

de 21 de setembro de 1959

Regulamenta as atividades esportivas no Município

A Câmara Municipal de Bragança Paulista, decreta e o Senhor Prefeito Municipal promulga a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criada a Comissão Municipal de Esportes, diretamente subordinada ao Gabinete do Prefeito, que passa a ter as suas atribuições e constituição reguladas pela presente lei.

Artigo 2.º — Compete à Comissão Municipal de Esportes:

a) Organizar, orientar e defender as práticas esportivas no município;

b) amparar o esporte amador dentro das suas possibilidades técnicas e financeira, incentivando por todos os meios, o desenvolvimento do amadorismo como prática do esporte educativa por excelência, e exercer rigorosa vigilância sobre o profissionalismo, a fim de mantê-lo dentro dos princípios de estrita moralidade;

c) estudar a situação das entidades esportivas amadoras

do Município, propondo ou opinando sobre as subvenções que lhes devam ser concedidas, e fiscalizar a aplicação dessas subvenções;

d) com base no calendário esportivo anual elaborado pelo Departamento de Educação Física e Esportes, e de acordo com os clubes e ligas especializadas locais, organizar o calendário esportivo para o Município;

e) empenhar-se para eliminar os desentendimentos, desarmonias e rivalidades entre cidades e clubes, bem como para estabelecer elevadas normas esportivas nas relações entre o Município e os clubes locais;

f) zelar pelo estado de saúde dos atletas, só permitindo a participação em competição aqueles que hajam apresentado atestado médico fornecido pelo Club, Liga ou pela própria Comissão que, de acordo com as suas possibilidades organizará um gabinete biométrico e fichário conforme o modelo proposto pelo Departamento Física e Esportes;

g) manter sempre em dia o cadastro esportivo do Município.

h) organizar competições esportivas municipais e inter-municipais nas modalidades que não tenham entidade especializada (Ligas) regularmente constituídas.

i) registrar e fazer registrar no Departamento de Educação Física e Esportes, as entidades e clubes esportivos do Município e seus atletas.

j) fornecer o competente alvará para qualquer competição esportiva no Município, não permitindo a realização daquelas que não o possuem.

k) fiscalizar a execução da legislação esportiva em vigor no país, em colaboração com o Departamento de Educação Física e Esportes e o Conselho Regional de Desportos.

Artigo 3.º — A Comissão Municipal de Esportes exercerá as suas funções em estrita colaboração com o Departamento de Educação Física e Esportes, regulando a sua atuação pelas disposições do decreto-lei federal n.º 3.199, de 14 de abril de 1941; do decreto estadual n.º 10.952, de 19 de fevereiro de 1940, e os desta lei, bem como pelos regulamentos, atos e portarias dela emanados, naquilo que não tenha sido ou venha a ser regulado pelo Conselho Regional de Desportos ou Departamento de Educação Física e Esportes, e não colida com a legislação federal e estadual.

Artigo 4.º — A fim de atender a divulgação de todos os esportes, e

de acordo com as suas necessidades, a Comissão Municipal de Esportes, criará Sub-Comissões para cada modalidade esportiva.

Artigo 5º — Sempre que solicitada, a Comissão Municipal de Esportes, por intermédio de suas Sub-Comissões, prestará assistência técnica aos campeonatos e competições realizadas no Município e poderá patrocinar aquelas que julgar convenientes.

Artigo 6º — As Sub-Comissões caberá a organização e direção técnica dos campeonatos realizados pela Comissão Municipal de Esportes, bem como a formação dos selecionados representativos do Município.

Artigo 7º — As Sub-Comissões emvidará esforços para formar um corpo de juizes e auxiliares para as competições municipais e regionais, com o concurso de pessoas interessadas e idôneas.

Artigo 8º — A Comissão Municipal de Esportes será constituída, no mínimo, de seis membros: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, Médico e Assistente Técnico, nomeados pelo Prefeito entre aqueles que, comprovadamente, hajam prestado serviço aos Esportes e estejam integrados nos meios esportivos locais.

Artigo 9º — O Presidente de cada Sub-Comissão será obrigatoriamente membro da Comissão Municipal de Esportes, e terá liberdade para convidar auxiliares de sua confiança, escolhidos no meio cultor da respectiva modalidade, para integrarem a respectiva Sub-Comissão.

Artigo 10º — A função de membro da Comissão Municipal de Esportes, considerada relevante, será exercida "pro-honore", sem qualquer onus para o Município.

Artigo 11º — O pessoal auxiliar necessário aos serviços da Comissão Municipal de Esportes será designado pelo Prefeito entre os servidores municipais.

Artigo 12º — Os membros da Comissão Municipal de Esportes terão livre ingresso em qualquer competição esportiva realizada no Município, mediante exibição de carteira de identidade assinada pelo respectivo presidente.

Artigo 13º — Dentro de sessenta dias a contar da publicação desta lei, a Comissão Municipal de Esportes elaborará o seu regimento interno, inclusive para as Sub-Comissões.

Artigo 14º — A Comissão Municipal de Esportes, deverá apresentar até o dia trinta e um de agosto de cada ano, a previsão de suas despesas para o exercício seguinte, a fim de ser consignada, obrigatoriamente, pela Prefeitura, em sua lei de meios.

Artigo 15º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 21 de setembro de 1959

Luiz Guai Levy
Prefeito Municipal
José Fonseca Palma
Secretário da Prefeitura Substituto.